

PARECER Nº: 108/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3396/2022

INTERESSADO: VER. THIAGO ROCHA.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 96/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 96/2022, que dispõe sobre a qualidade da educação no município de Santo André e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 96/2022.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 108/2022 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 96/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.

